



PROCESSO Nº 29/16

PROTOCOLO Nº 13.640.111-4

PARECER CEE/CEIF Nº 29/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ROSALINA CORDEIRO DE ARAÚJO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1934/15 -SUED/SEED, de 08/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 08/06/15, de interesse da Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Irati que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. (fl. 187)

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Amazonas, s/n, Vila São João, município de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal de Irati, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5754/11, de 08/12/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 02/02/12 até 02/02/17 (fl. 143).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3102/07, de 11/07/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 5754/11, de 08/12/11, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 143).



PROCESSO N° 29/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 181)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta-feira, das 18h30 min às 22h30 min.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 29/16

Matriz Curricular (fl. 159)

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Irati				
MUNICÍPIO: Irati		NRE: Irati		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea Etapa/Periodo		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440H/A ou 1200HORAS				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas		Total de Horas/Aula	
LÍNGUA PORTUGUESA	600	600	720	720
MATEMÁTICA				
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA				
TOTAL	1200		1440	
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440h/a.				

Rosmeri Regina Byczkowski
Rosmeri Regina Byczkowski

Diretora

Decreto nº 048/2013

Marisa Massa Lucas
Marisa Massa Lucas
Chefe - NRE de Irati
Decreto nº 836
DOE 9417 de 24/03/2015



PROCESSO N° 29/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 160)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes						Transferidos e Reclassificados					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
1ª etapa	11	10	10	12	18	06					6	2		04	03	2	9	08	02	03	2	6	03	04	04	2	1
2ª etapa	12	04	14	14	13	03	01				4	6		03	07	1		08	01	02	5	5	03		05	4	1
C U R S O																											

JUSTIFICATIVA:

O índice de evasão ou baixa demanda justifica-se por diversos fatores como horário de trabalho incompatível, problemas de saúde, baixo auto-estima. A escola realiza ações de incentivo a retomada estudos através de divulgação da modalidade EJA nos pontos comerciais do bairro, reuniões, distribuição de panfletos, além de visitas domiciliares.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 161)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 329/15, de 25/09/15, do NRE de Irati, integrada pelas técnicas pedagógicas: Dalva Fillus, licenciada em Letras, Cecília Klipe, licenciada em História e Viviane Chicalski, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) A instituição de ensino conta com Biblioteca... laboratório de Informática..... refeitório... quadra poliesportiva coberta e iluminada... e uma área sem cobertura revestida com grama e pedra brita... rampas de acesso...

(...) anexou ao processo o RVE – Relatório de Vistoria em estabelecimento nº 3.1.1.15.0000880927-57, de 29/07/15 com as seguintes pendências descritas: Apresentar Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP, aprovado pelo Corpo de Bombeiros; A mantenedora anexou o Termo de Compromisso com prazo para as adequações (fls. 188 à 191);

o Laudo da Licença Sanitária nº 8619, de 18/05/15, válido por 12 meses... dispõe de computadores, impressoras, todos os equipamentos tecnológicos, acervo bibliográfico, livros didáticos e paradidáticos..... tanto os recursos materiais quanto os ambientais estão contemplados na Proposta Pedagógica e atendem às necessidades do coletivo escolar.

Consta à fl. 175, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Irati, de 09/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 29/16

1.5 Parecer CEF/SEED (fl. 184)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 2044/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer DEJA/SEED (fl. 181)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 217/15 – DEJA/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso .

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros.

A Mantenedora firmou um Termo de Compromisso (fl. 188 à 191) pelo qual compromete-se a sanar as pendências apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Rosalina Cordeiro de Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal de Irati, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.



PROCESSO N° 29/16

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque às situações apontadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Comissão de Verificação do NRE de Irati deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pela Mantenedora, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE